PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL
LG. CÔNEGO JOSÉ
MARIA GOMES
4804-534 GUIMARÃES

T. (+351) 253 421 200
T. (+351) 253 515 134
GERAL@CM-GUIMARAES.PT
WWW.GUIMARAES.PT

MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES

património mundial
world heritage

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO ANO DE 2017

1. Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais, com a licitude que lhes é provida pela constituição e pela lei.

Por oposição entende-se o acompanhamento, a fiscalização e a crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, em moldes mais eficazes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da referida Lei nº 24/98, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que sobre eles se pronunciem.

De conformidade com a alínea yy), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 18 de setembro, é competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. No Município de Guimarães esta competência foi delegada no Presidente da Câmara, por deliberação do Órgão Executivo de 17 de outubro de 2013, no que respeita ao Mandato 2013-2017, e por deliberação de 19 de outubro de 2017, no que respeita ao Mandato 2017-2021, de acordo com o previsto no artigo 34º do mesmo diploma legal.

2. Titulares do direito de oposição

No caso das autarquias locais e nos termos do artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados nos órgãos executivos, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

3. Cumprimento do direito de oposição no Município de Guimarães

No Município de Guimarães o **PS** é o único partido político que detém pelouros e poderes delegados, quer no Mandato 2013-2017, que terminou em 13 de outubro de 2017, quer no Mandato 2017-2021, que iniciou em 14 de outubro de 2017. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da aludida Lei n.º 24/98, são titulares do direito de oposição:

- A **Coligação Juntos por Guimarães**, no **Mandato 2013-2017** que terminou em 13 de outubro de 2017, composta pelos partidos políticos PPD/PSD, CDS/PP e MPT, esteve representada na Câmara Municipal por **quatro vereadores** (**três vereadores do PPD/PSD** e **um do CDS-PP**) e na Assembleia

Municipal por **dezanove eleitos** (**catorze do PPD/PSD**, **quatro do CDS-PP e um do MPT**) e por **catorze Presidentes de Junta**, tendo constituído, neste órgão deliberativo, três grupos parlamentares municipais, um grupo por cada partido político que compõe a Coligação. No **Mandato 2017-2021**, que iniciou em 14 de outubro de 2017, a **Coligação Juntos por Guimarães**, composta pelos partidos políticos PPD/PSD, CDS-PP, MPT, PPM e PPV/CDC, está representada na Câmara Municipal por **cinco vereadores** (**três vereadores do PPD/PSD, um do CDS-PP** e um **independente**) e na Assembleia Municipal por **dezanove eleitos** (**treze do PPD/PSD**, **quatro do CDS-PP, um do MPT** e um do **PPM**) e por **doze Presidentes de Junta**, tendo constituído, neste órgão deliberativo, quatro grupos parlamentares municipais (PSD, CDS-PP, MPT e PPM).

– A **Coligação Democrática Unitária**, no **Mandato 2013-2017** que terminou em 13 de outubro de 2017, composta pelos partidos políticos PCP e PEV, esteve representada na Câmara Municipal por **um vereador** e na Assembleia Municipal por **cinco eleitos** e um Presidente de Junta, tendo constituído, neste órgão deliberativo, um grupo parlamentar municipal. No **Mandato 2017-2021**, que iniciou em 14 de outubro de 2017, a **Coligação Democrática Unitária**, composta pelos partidos políticos PCP e PEV, está representada na Assembleia Municipal por **três eleitos**, tendo constituído, neste órgão deliberativo, um grupo parlamentar municipal;

- O **Bloco de Esquerda**, no **Mandato 2013-2017** que terminou em 13 de outubro de 2017, esteve representado na Assembleia Municipal por **um eleito**. No **Mandato 2017**, que iniciou em 14 de outubro de 2017, o **Bloco de Esquerda** está representado na Assembleia Municipal por **um eleito**.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para cumprimento do disposto na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea u) do art.º 35º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, de seguida relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

3.1. Direito à informação

No decorrer do ano de 2017, os titulares do direito de oposição do Município de Guimarães foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público e da informação financeira do Município.

Assim, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas s), t), u), x), e y) do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 4 do mesmo artigo da referida Lei n.º 75/2013, a saber:

– Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;

– Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos vereadores;

– Resposta a todos os pedidos de informação comunicados pela mesa da Assembleia Municipal;

– Resposta, em geral, às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos do Município;

– Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;

– Remessa à Assembleia Municipal das minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal após a sua realização e das atas das reuniões deste mesmo Órgão, após aprovação;

A Câmara Municipal de Guimarães mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento e a fiscalização da atividade dos órgãos municipais.

3.2. Direito de consulta prévia

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos vereadores e aos representantes dos partidos políticos e grupos de cidadãos na Assembleia Municipal, propostas dos Planos e Orçamentos Municipais, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, por Plataforma Eletrónica (Portal do Executivo e Portal da Assembleia), as ordens de trabalho das reuniões do Órgão Executivo e das sessões do Órgão Deliberativo e disponibilizados, para consulta, todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foi fornecida cópia desses documentos, sempre que solicitada, com meios humanos e materiais da Autarquia.

3.3. Direito de participação

No ano de 2017 o Executivo Municipal procedeu, atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos vereadores da oposição.

Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Guimarães, organizados ou apoiados pela Câmara Municipal. Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Aos titulares do direito de oposição foi assegurado o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, tendo as propostas, pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos sido tramitados nos termos legais.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição nas respetivas atas ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas.

Foram disponibilizados aos membros do Órgão Executivo sem competências atribuídas espaços de trabalho no edifício dos Paços do Concelho, equipados com o material necessário ao desempenho das suas funções, designadamente material informático, de comunicações e mobiliário diverso, onde aqueles Vereadores podem reunir e receber cidadãos e entidades.

3.4 Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

4. Conclusão

Em face do exposto, foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Guimarães, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2017, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL
LG. CÔNEGO JOSÉ
MARIA GOMES
4804-534 GUIMARÃES

T. (+351) 253 421 200
T. (+351) 253 515 134
GERAL@CM-GUIMARAES.PT
WWW.GUIMARAES.PT

Nestes termos, e em cumprimento do art.º 3º e do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, deve este relatório ser submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente, enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Guimarães e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição na Assembleia Municipal.

Deve, ainda, este relatório ser publicado na página oficial da internet do Município.

Guimarães, 15 de março de 2018
O Presidente da Câmara,

(Domingos Bragança)